Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-837/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4248/2006
PROTOCOLO	**:**	838269
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 67/2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato de Obra nº 67/2006, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa KM3 Construção e Pavimentação Ltda., em razão da ausência dos comprovantes de pagamento na quantia de R$ 34.665,73, com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - Deixar de aplicar MULTA ao Sr. Carlos Augusto Longo Pereira, ex-Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, tendo em vista que foram cumpridas as prescrições do Decreto Estadual nº 12.362, de 2007;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba